

deduzidas - Ausência de omissão - Teses que englobam todas as matérias discutidas nestes autos - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

016. AGRAVO - CÍVEL 0274416-59.2014.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0274416-59.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00682377 - AGTE: GLEICEMAR DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA OAB/SP-320370 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 417, 451, 660, 800 e 890 do STF - Ação indenizatória. Pagamento de cartão de crédito não computado. Cobrança de encargos pelo atraso. Improcedência. Mantida. - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 417 ("Responsabilidade civil por dano material em face de relações contratuais e extracontratuais"), 451 ("Remissão aos fundamentos adotados na sentença impugnada nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95"), 660 ("Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada"), 800 ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9.099/1995 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") e 890 ("Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual"), , do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

id: 3048330

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO - CÍVEL 0006230-84.2013.8.19.0006 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0006230-84.2013.8.19.0006 Protocolo: 3204/2017.00312366 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA AGDO: VALTER DIAS FRAZÃO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Saúde - Procedimento médico - Custeio em unidade hospitalar particular na falta de vaga em leito público - Reconhecimento no acórdão - Recurso Extraordinário - Negativa de seguimento - Agravo Interno interposto na forma dos artigos 1.021 e 1.030, §2º do CPC a sustentar ofensa direta à Constituição Federal e inaplicabilidade dos precedentes invocados, supostamente distintos da questão tratada nos autos - Precedentes invocados na decisão atacada que se amoldam ao caso dos autos - Hipótese de ofensa reflexa à Constituição Federal a gerar a ausência de repercussão geral do tema (Tema nº 275 do STF) - Incidência ademais dos Temas nº 660, 868 e 890 do STF a afastarem a repercussão geral das causas em que se discuta ofensa aos princípios do devido processo legal, da separação dos poderes, da isonomia, e da legalidade - Manutenção da decisão agravada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu.

002. AGRAVO - CÍVEL 0011433-11.2016.8.19.0042 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0011433-11.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00431501 - AGTE: GABRIEL JOSÉ DO PATROCÍNIO PASSOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 AGDO: CLARO S A ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas nºs 339 e 800 do STF - Ação declaratória de inexistência de débito com indenizatória - Relação de consumo - Contratação de NET Combo - Inclusão no cadastro de inadimplentes - Sentença de improcedência - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais.") e nº 800 ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado.") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu.

003. AGRAVO - CÍVEL 0010635-34.2016.8.19.0209 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0010635-34.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00541887 - AGTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 AGDO: MAGDA LUCIA SANTIAGO QUEROGA ADVOGADO: ANGELA CRISTINA SANTA ROSSA SCHETTINO OAB/RJ-067703 ADVOGADO: DAURO FRANCISCO VILLELA SCHETTINO OAB/RJ-035695 ADVOGADO: DIOGO MIRANDA DA SILVA OAB/RJ-139411 ADVOGADO: VALÉRIA ABREU D'ESCRAGNOLLE TAUNAY OAB/RJ-063107 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas nºs 339, 660 e 800 do STF - Ação de indenização por danos morais - Vícios em construção de prédio do qual a recorrida é condômina - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais."), nº 660 ("Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada.")e nº 800 ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação